# CONVÊNIO

**CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 983832/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS/PB, COM A FINALIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

**A UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial DANIEL ALEX FORTUNATO, nomeado pela Portaria nº 263, de 07 de março de 2025, publicada no DOU, de 10 de março de 2025, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2.800, de 11 de setembro de 2025, publicada no DOU, de 15 de setembro de 2025, Seção 1, portador da matrícula funcional nº 3325592, e o MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.873.226/0001-09, com sede no(a) RUA BATISTA CORDEIRO, S N - CENTRO. São José Dos Cordeiros - PB. CEP: 58570-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 076.***.***-56, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de obras e serviços de engenharia, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59000.019795/2025-39, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Anteprojeto ou o Projeto Básico propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula única**. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENENTE, dos seguintes documentos:

I - Anteprojeto, nos termos art. 7º, I, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024; ou

II - Projeto Básico, nos termos do art. 7º, I, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

III - Comprovação da dominialidade do imóvel, ressalvados os casos em que a responsabilidade por eventual desapropriação for delegada ao contratado;

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto.

**Subcláusula primeira**. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do instrumento.

**Subcláusula segunda**. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

**Subcláusula terceira.** As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que previsto no Plano de Trabalho e o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

**Subcláusula quarta.** A liberação dos recursos referentes às despesas de que trata a subcláusula anterior:

I - poderá ocorrer logo após a celebração e publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - não configura o cumprimento da condição suspensiva;

III - não depende de publicação de edital ou contrato no PNCP pelo CONVENENTE; e

IV - não desconfigura a liberação de recursos em parcela única.

**Subcláusula quinta**. A análise pelo CONCEDENTE acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada, ao final da execução deste Convênio, por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

**I - DO CONCEDENTE:**

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e

b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

f) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;

g) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

h) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

j) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

k) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

l) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

m) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula única**. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

**II - DO CONVENENTE:**

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

g) apresentar documentos de dominialidade da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

h) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

j) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e

dos municípios;

k) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

l) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

m) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

n) prever, no edital de licitação e no CTEF para execução das obras ou serviços de engenharia, que:

i) a empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br; e

ii) o registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do convenente, no Transferegov.br, são condições para o convenente realizar o pagamento da parcela;

o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

p) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

r) registrar no Transferegov.br os projetos de engenharia, os documentos de dominialidade do imóvel, o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

s) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT;

u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

v) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

w) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;

x) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

y) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

z) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;

aa) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

bb) incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias,

reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;

cc) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

dd) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

ee) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ff) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

gg) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

hh) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

ii) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

jj) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

kk) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ll) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

mm) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;

oo) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

pp) - prestar contas dos recursos transferidos;

qq) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

rr) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o

PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 40 (quarenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula única**. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 1.172.347,00 (um milhão cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 1.170.347,00 (um milhão cento e setenta mil trezentos e quarenta e sete reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada em 10/04/2025|Edição: 69-A | Seção: 1- Extra A | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2025NE001118, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0001, PTRES 258248, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3129000000, Natureza da Despesa 444042;

II - R$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentaria do MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS/PB.

**Subcláusula primeira.** Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

**Subcláusula segunda.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

**Subcláusula segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula terceira.** A comprovação, pelo proponente, de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

**CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, no Transferegov.br;

IV - à comprovação do envio pelo CONVENENTE, do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos "III" e "IV" desta Subcláusula.

**Subcláusula terceira**. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade Ordem de Pagamento de Parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quarta.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula quinta**. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula sexta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula sétima.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

**Subcláusula oitava.** A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

**Subcláusula nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula décima.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para

aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no anteprojeto, projeto básico ou termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e

prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra - AIO.

**Subcláusula terceira**. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

**Subcláusula quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa farse-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE , deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

**Subcláusula quinta**. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

**Subcláusula sexta.** As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

**Subcláusula sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula nona.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

**Subcláusula primeira**. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda**. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo convenente do Transferegov.br e pela vistoria final in loco para constatação da compatibilidade com o plano

de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula terceira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula quarta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula sexta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula sétima.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira.** Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira**. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula quarta**. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula sexta**. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula sétima.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

**Subcláusula oitava**. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula nona.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

**Subcláusula décima.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

**Subcláusula décima primeira**. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "rr" do inciso II da Cláusula Quarta.

**Subcláusula décima segunda.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima terceira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula décima quarta.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima quinta.** A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

**Subcláusula décima sexta.** A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

**Subcláusula décima sétima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima oitava.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima nona.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

**Subcláusula vigésima.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula vigésima primeira.** O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula vigésima segunda.** Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

**Subcláusula vigésima terceira.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula vigésima quarta.** A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula vigésima quinta.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima sexta.** O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

**Subcláusula vigésima sétima.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima oitava.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula vigésima nona.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula trigésima.** A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula trigésima primeira.** A ausência de comprovação da titularidade dominial do imóvel ensejará a aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e não implicará em devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços de engenharia apresentem funcionalidade ou fruição e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o CONVENENTE ou o beneficiário esteja na posse do imóvel;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do convenente de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**Subcláusula trigésima segunda.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira**. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional.

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

**Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

**Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

**Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

**Subcláusula oitava.** Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira**. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda**. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou da rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta**. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios

circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180- 35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única**. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 09/12/2025

**Pelo CONCEDENTE:**

DANIEL ALEX FORTUNATO
Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

**Pelo CONVENENTE:**

FELICIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito

# IMPLATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS

## MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**SINCONV: 983832 - Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB**

**SÍTIO VÁRZEA VERDE - TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100)**

# MEMORIAL DESCRITIVO

## 1.0 - INTRODUÇÃO

O presente projeto destina-se à orientação para pavimentação das Ruas: **SÍTIO VÁRZEA VERDE - TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100),** no município de São josé dos Cordeiros-PB. O programa de pavimentação em paralelepípedos desenvolvidos no
município visa corrigir algumas distorções vividas pela população de baixa renda na zona urbana do Município de São José dos Cordeiros e, ao mesmo tempo satisfazer um dos
anseios desta população, facilitando assim a locomoção de todos com acessibilidade e bem estar.

## 2.0 – OBJETIVO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo complementar o projeto relativo à Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas SÍTIO VÁRZEA VERDE - TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100).

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades. Constam do presente memorial descritivo a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

## 3.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A pavimentação deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado, sendo que toda e qualquer alteração que por ventura deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Responsável Técnico pelo projeto. Poderá a fiscalização paralisar os serviços, ou mesmo mandar refazê-los quando

os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica. Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas. Caberá à empresa vencedora proceder à instalação da obra, dentro das normas gerais de construção, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo. Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma. É de responsabilidade sua manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Diário de obras, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos. Todo material a ser empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. Deve permanecer no escritório uma amostra dos mesmos. No caso da empreiteira querer substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação, pelo autor do projeto, com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 4.0 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS RUAS CITADAS ACIMA

### 4.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

**4.1.1 - Placa esmaltada para identificação do nome da rua (45x25cm)**

### 4.2 – SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM/LOCAÇÃO/MEIO FIO

**4.2.1 - Corte e aterro compensado:**

Após o nivelamento topográfico, deverá ser executado o corte nas áreas delimitadas, sendo o material escavado removido e aproveitado para compensação nos trechos onde se fizer necessário aterro. A escavação dos cortes subordinar-se-á

aos elementos técnicos fornecidos ao empreiteiro e em conformidade com o projeto geométrico da obra.

Os cortes serão executados até que sejam atingidas as cotas de terraplenagem da via, desde que o material de subleito se apresente com boa capacidade de suporte e baixo índice de expansão.

**4.2.2 - Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3:**

O excedente de escavação que não tiver sido reaproveitado como aterro deverá ser transportado para lugar já definido e locado pela topografia, com distância não superior a 1 Km.

**4.2.3 - Regularização de superfícies em terra com motoniveladora:**

A regularização do subleito será medida em metros quadrados, calculados com base na largura da plataforma projetada, e na extensão medida pelo estaqueamento, para os serviços realmente executados de acordo com os Projetos e Especificações.

A regularização compreenderá as operações de conformação e compactação, com eventuais serviços de espalhamento, escarificacão, transporte de água e a utilização de material, equipamento e incidências relativas a este serviço.

**4.2.4 - Serviços topográficos para pavimentação (Locação e nivelamento)**

A rua deverá ser locada de acordo com o projeto e o seu alinhamento deverá ser paralelo ao das vias públicas existentes ou projetadas.

**4.2.5 - Meio-fio de concreto**

Os meios-fios serão executados em concreto pré-moldado com resistência mínima de 15MPa. Preliminarmente, procede-se a abertura de valas ao longo do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas, devendo ficar no máximo 10,0

a 12,0 cm acima do leito do pavimento. As dimensões para os meio-fios deverão ser de (11,5 x 22) cm (largura e altura); O alinhamento dos meio-fios deverá ser perfeitamente retilíneo, segundo o projeto em anexo. No caso de entradas e final de pavimento, deverão ser executados cordões, o assentamento segue o mesmo processo dos meios-fios, com a diferença que a face superior deverá estar 3,0 a 4,0 cm do pavimento acabado. No final da pavimentação onde o pavimento terminar e não possuir qualquer tipo de pavimentação e na pista de rolamento serão executados cordões devendo a face superior ficar no nível do pavimento acabado conforme está demonstrado em projeto. Deverá ser executado acesso nos passeios para garantir a acessibilidade universal aos usuários do sistema, em conformidade com o decreto nº 5.296 de 02.12.2004 e com a NBR 9050/04. Em anexo o detalhe do rebaixamento do passeio com os locais a serem executados.

Não serão permitidos meios-fios com largura inferior a 10 cm, nem com irregularidades que comprometam o alinhamento e o nivelamento da linha d'água. Os meios-fios deverão ter suas faces aparentes sem falhas ou depressões. No assentamento do meio-fio, deverá ser aberta uma vala para a colocação das guias ao longo dos bordos do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

O fundo da vala deverá ser regularizado e, em seguida apiloado.

Para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento, será colocada no fundo da vala uma camada do próprio material escavado, que será, por sua vez, apiloado e assim por diante, até atingir o nível desejado.

Sobre o fundo da vala apiloada e limpa, prepara-se uma base de cimento no traço 1:3 (cimento: areia), com 5 (cinco) cm de espessura, sobre a qual serão assentadas as guias.

Neste assentamento, as guias obedecerão ao alinhamento estabelecido no projeto e de modo que o piso coincida com o nível do pavimento depois de construído.

**4.3 – PAVIMENTAÇÃO**

**4.3.1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020**

Sobre o subleito preparado, será espalhada uma camada solta e uniforme de areia com 10 cm de espessura destinada a compensar as irregularidades e deformidades de tamanho dos paralelepípedos. A areia empregada no colchão será procedente do rio ou jazida, devendo ser constituída de partículas limpas, preferencialmente silicosas, isentas de torrões de terra e de outras substâncias estranhas.

Os paralelepípedos deverão ser assentados com martelo, devendo descer sobre o colchão de areia até que a última martelada não produza mais nenhum efeito de penetração sobre a base arenosa. A areia deverá estar ligeiramente úmida, para que produza os efeitos de compactação necessários.

Após o assentamento das pedras, deverá o conjunto ser mais uma vez adensado com cepo e em seguida deverá receber bastante água, até que a areia existente entre as pedras seja adensada, ficando a profundidade entre os paralelepípedos com uma altura mínima de 5 (cinco) cm, de forma a permitir que a argamassa de rejunte adira fortemente entre as pedras.

O rejunte deverá ser em caneca, com o traço suficientemente diluído para preencher todos os espaços vazios. O topo da pedra não precisará ser recoberto com argamassa, visto que essa cobertura é desnecessária.

**4.4 – SINALIZAÇÃO**

**4.4.1 -PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).**

**4.4.2 - Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)**

São José dos Cordeiros- PB, 02 de DEZEMBRO de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PLINIO CAMPOS MEDEIROS
Data: 24/12/2025 09:39:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Plinio Campos Medeiros**
CREA nº 161600646-3
Engenheiro Civil Fiscal

# IMPLATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**SINCONV: 983832 - Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB**

**SÍTIO VÁRZEA VERDE - TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100)**

## SÍTIO VÁRZEA VERDE - TRECHO 3







13 de jan. de 2026 14:35:49
7°23'38,346"S 36°47'16,194"W
São José dos Cordeiros 58570-000
Brasil


13 de jan. de 2026 14:37:00
7°23'35,646"S 36°47'1,392"W
São José dos Cordeiros 58570-000
Brasil




SÃO JOSÉ
DOS CORDEIROS
NOVOS CAMINHOS PARA UM NOVO FUTURO

**+ TRECHO 2 (E86 À E100)**

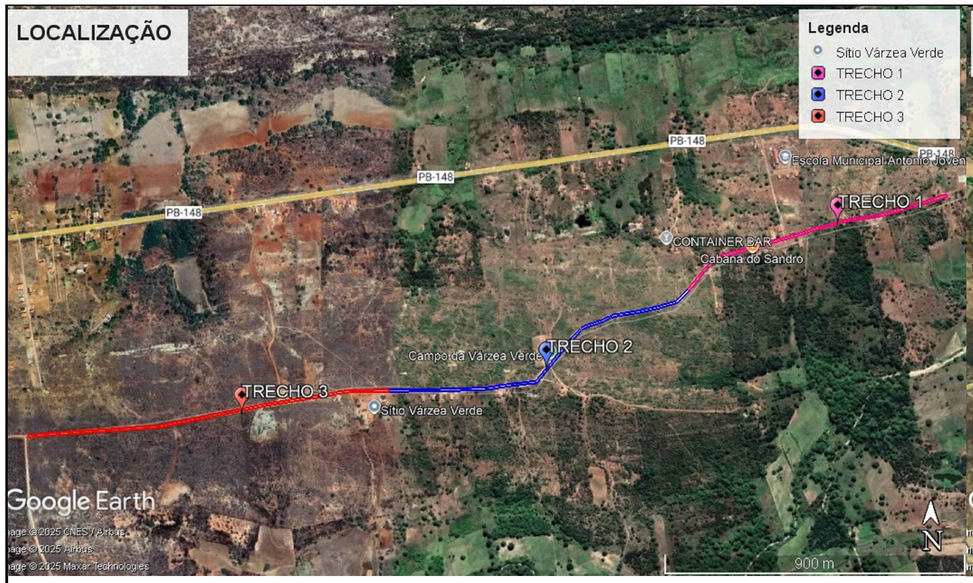


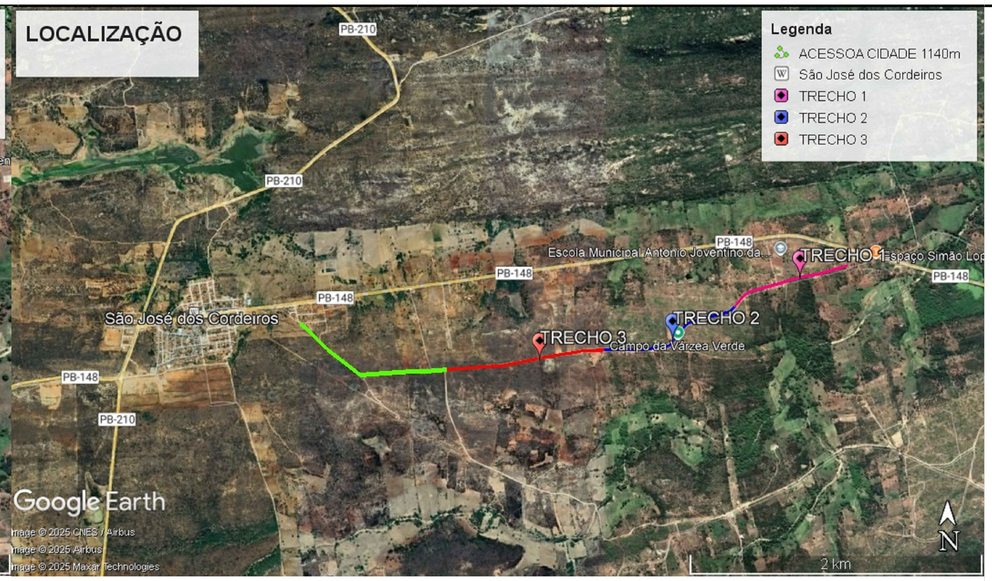



São José dos Cordeiros- PB, 13 de JANEIRO de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PLINIO CAMPOS MEDEIROS
Data: 13/01/2026 16:30:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

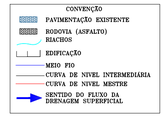
**Plinio Campos Medeiros**
CREA nº 161600646-3
Engenheiro Civil Fiscal

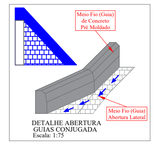


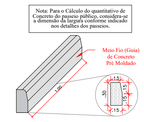



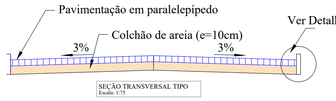

| QUANTITATIVO DE PROJETO - TRECHO 2 (E86 À E100) | |
|---|---|
| ITEM | MEDIDAS |
| PAVIMENTAÇÃO À EXECUTAR: | 1.959,86m² |
| PASSEIOS À EXECUTAR: | 0 |
| EXTENSÃO DA VIA: | 279,98m (E86 À E100) |
| MEIO FIO (GUIAS): | 573,96 m |
| SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL): | 0 |

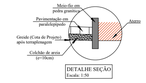
| QUANTITATIVO DE PROJETO TRECHO 3 | |
|---|---|
| ITEM | MEDIDAS |
| PAVIMENTAÇÃO À EXECUTAR: | 7612,38m² |
| PASSEIOS À EXECUTAR: | 0 |
| EXTENSÃO DA VIA: | 1088,34m |
| MEIO FIO (GUIAS): | 2176,68 m |
| SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL): | 0 |

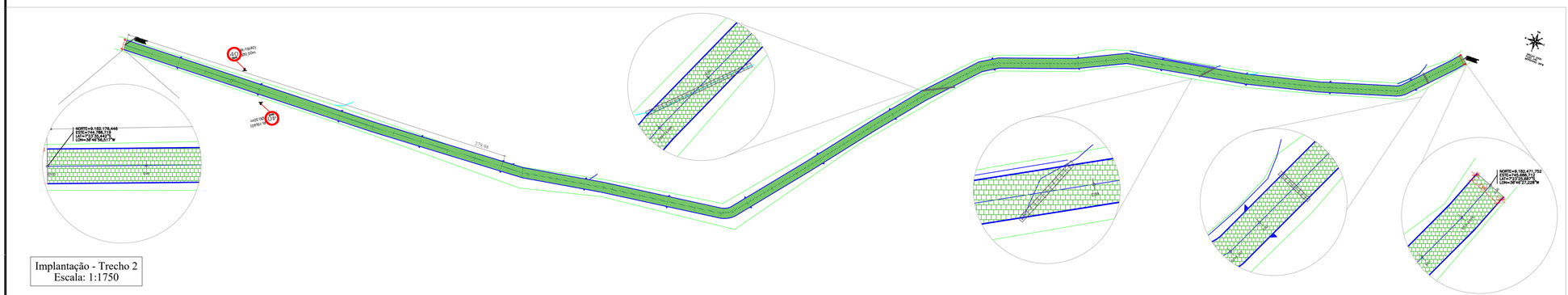


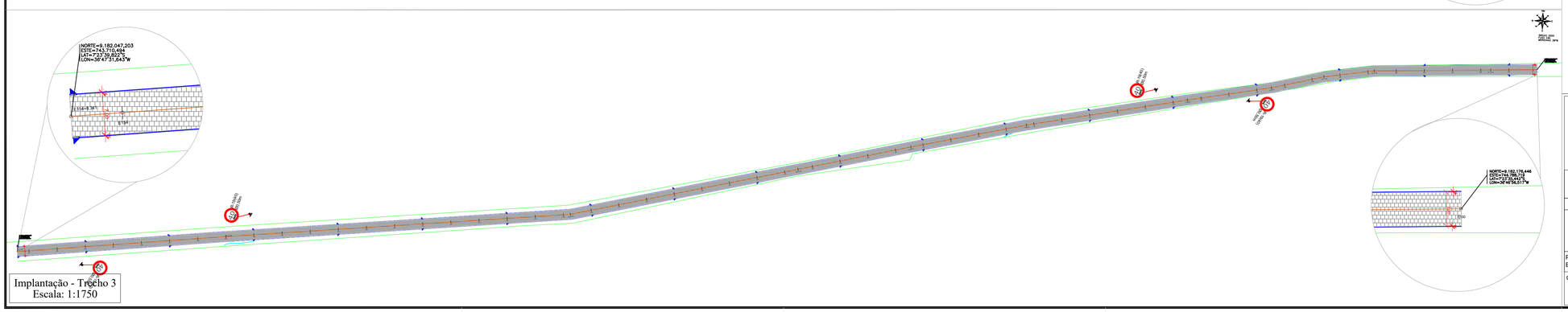




Implantação - Trecho 2
Escala: 1:1750




Implantação - Trecho 3
Escala: 1:1750

PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166

Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.04.08 15:33:13 -03'00'

PROPRIETÁRIO (A): CNPJ

RESP. TÉCNICO CREA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

LOCAL: Acesso ao Sítio Várzea Verde 1, zona rural, município de São José dos Cordeiros-PB

ARQUIVO(S):
Implantação
Localização
Detalhes e Quantitativo

PROJETO:
Levantamento Topográfico Planialtimétrico
Pavimentação de Vias e Acessos

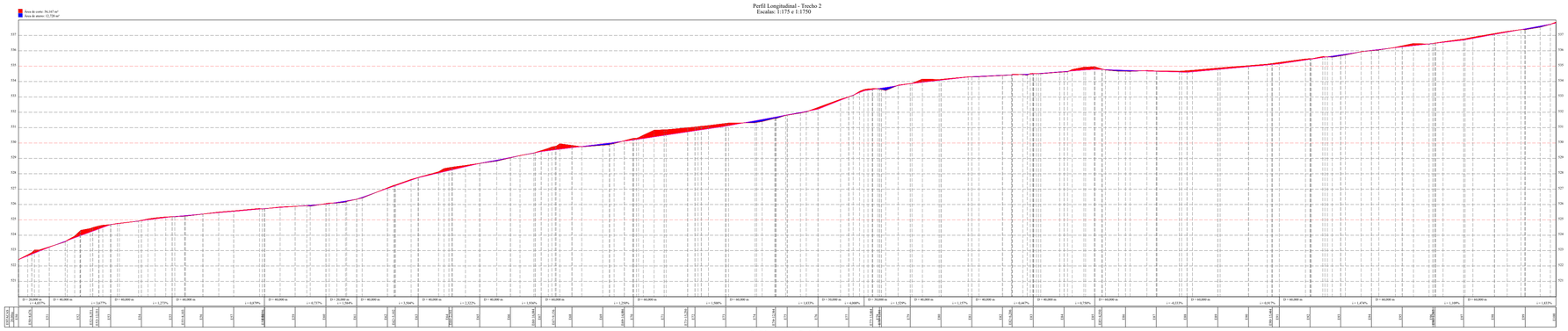
PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos
EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total

ESCALA: Indicadas
DATA: Fev/2025
PRANCHA: A1/01

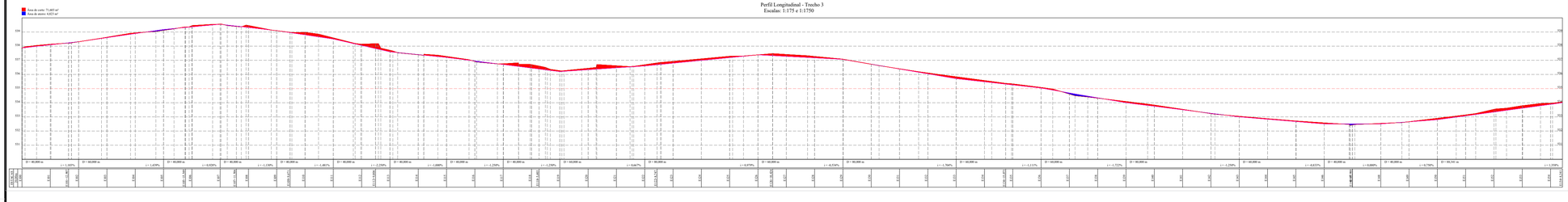
OBSERVAÇÕES: Trechos de Porteiras, Acessos Transversais, Garagens e Edificações Públicas rebaixar a guia ao nível da faixa de rolamento.

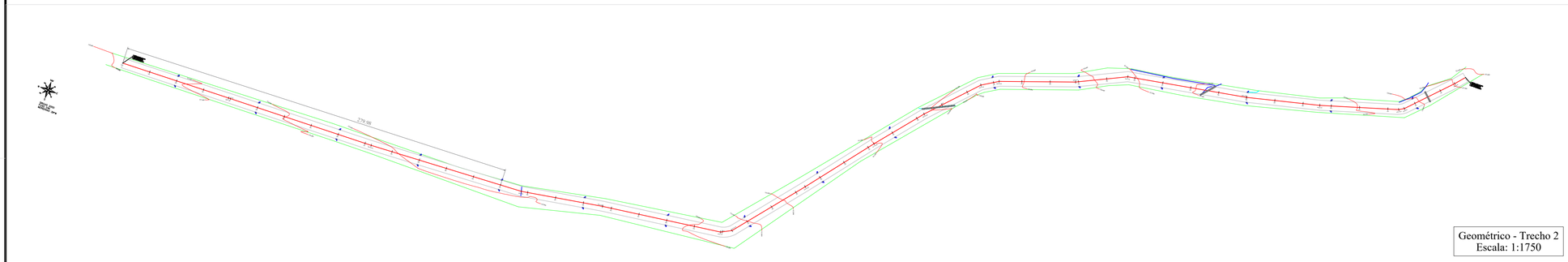
A1 (841x594)

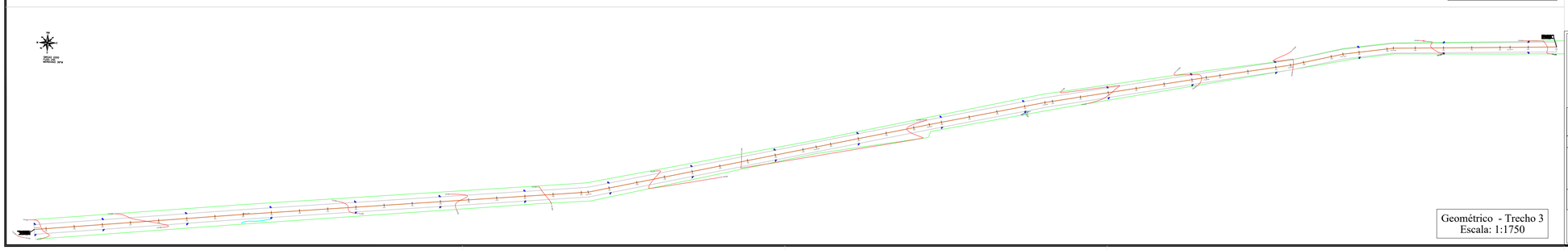
## Perfil Longitudinal - Trecho 2
Escalas: 1:175 e 1:1750




## Perfil Longitudinal - Trecho 3
Escalas: 1:175 e 1:1750




PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166

Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.04.08 15:33:56 -03'00'

PROPRIETÁRIO (A): CNPJ

RESP. TÉCNICO CREA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

LOCAL: Acesso ao Sítio Várzea Verde 1, zona rural, município de São José dos Cordeiros-PB

| ARQUIVO(S): | PROJETO: | | |
|---|---|---|---|
| Geométrico<br>Perfil Longitudinal | Levantamento Topográfico Planialtimétrico<br>Pavimentação de Vias e Acessos | | |
| PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos<br>EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total | ESCALA: Indicadas | DATA: Fev/2025 | PRANCHA: A1/02 |

OBSERVAÇÕES:

A1 (841x594)




| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| E96 | 0,213 | 0,668 | 20,000 | 8,090 | 10,050 |
| E87 | 0,596 | 0,537 | 20,000 | 16,940 | 3,740 |
| E88 | 1,098 | 0,037 | 20,000 | 19,470 | 1,220 |
| E89 | 0,849 | 0,095 | 20,000 | 15,570 | 1,650 |
| E90 | 0,708 | 0,080 | 15,444 | 11,274 | 0,996 |
| E90+15,444 | 0,752 | 0,049 | 4,556 | 3,750 | 0,221 |
| E91 | 0,894 | 0,048 | 20,000 | 15,280 | 1,930 |
| E92 | 0,652 | 0,145 | 20,000 | 9,560 | 3,930 |
| E93 | 0,524 | 0,238 | 20,000 | 4,450 | 4,820 |
| E94 | 0,119 | 0,244 | 20,000 | 7,040 | 3,560 |
| E95 | 0,585 | 0,112 | 20,000 | 13,280 | 1,120 |
| E96 | 0,743 | 0,000 | 1,385 | 0,997 | 0,000 |
| E96+1,385 | 0,697 | 0,000 | 18,615 | 6,487 | 11,878 |
| E97 | 0,000 | 1,276 | 20,000 | 8,240 | 13,110 |
| E98 | 0,824 | 0,035 | 20,000 | 9,940 | 2,130 |
| E99 | 0,160 | 0,178 | 20,000 | 6,660 | 3,780 |
| E100 | 0,506 | 0,198 | | | |

**Relatório de volume entre seções TRECHO 3**

| Seção | Corte (m²) | Aterro (m²) | Distância (m) | Vol. Corte (m³) | Vol. Aterro (m³) |
|---|---|---|---|---|---|
| E0 | 0,180 | 0,253 | 20,606 | 4,120 | 4,990 |
| E1 | 0,363 | 0,213 | 20,606 | 5,210 | 5,080 |
| E2 | 0,259 | 0,295 | 11,704 | 2,994 | 3,590 |
| E2+11,704 | 0,251 | 0,356 | 8,296 | 2,026 | 2,575 |
| E3 | 0,337 | 0,303 | 20,606 | 8,760 | 3,290 |
| E4 | 0,539 | 0,127 | 12,747 | 11,622 | 1,367 |
| E4+12,747 | 0,676 | 0,059 | 6,952 | 6,565 | 0,355 |
| E5 | 0,694 | 0,000 | 20,606 | 9,170 | 12,355 |
| E6 | 0,263 | 3,155 | 20,606 | 21,755 | 68,733 |
| E7 | 1,862 | 5,217 | 5,676 | 10,575 | 16,764 |
| E7+5,970 | 2,431 | 0,843 | 14,922 | 32,653 | 7,066 |
| E8 | 2,674 | 0,024 | 20,606 | 23,978 | 1,966 |
| E9 | 0,313 | 0,153 | 14,718 | 13,370 | 2,561 |
| E9+14,718 | 0,427 | 0,282 | 5,888 | 2,184 | 1,749 |
| E10 | 0,471 | 0,345 | 20,606 | 5,660 | 6,270 |
| E11 | 0,135 | 0,263 | 20,606 | 7,140 | 3,660 |
| E12 | 0,588 | 0,084 | 14,215 | 12,638 | 0,816 |
| E12+14,215 | 1,110 | 0,003 | 5,785 | 5,993 | 0,105 |
| E13 | 0,963 | 0,000 | 20,606 | 14,230 | 0,050 |
| E14 | 0,460 | 0,656 | 20,606 | 5,330 | 3,760 |
| E15 | 0,078 | 0,323 | 15,554 | 2,573 | 4,344 |
| E15+10,534 | 0,496 | 0,126 | 5,466 | 0,726 | 0,202 |
| E16 | 0,908 | 0,141 | 20,606 | 12,210 | 2,660 |
| E17 | 0,723 | 0,153 | 20,606 | 10,190 | 5,280 |
| E18 | 0,268 | 0,370 | 7,525 | 1,694 | 4,113 |
| E18+7,525 | 0,000 | 0,723 | 12,475 | 0,345 | 7,578 |
| E19 | 0,039 | 0,508 | 20,606 | 0,690 | 11,870 |
| E20 | 0,050 | 0,859 | 2,491 | 0,107 | 1,533 |
| E20+2,404 | 0,036 | 0,651 | 17,506 | 0,843 | 7,590 |
| E21 | 0,403 | 0,156 | 20,606 | 5,666 | 4,270 |
| E22 | 0,157 | 0,368 | 20,606 | 1,590 | 10,161 |
| E23 | 0,001 | 1,570 | 0,654 | 0,000 | 1,031 |
| E23+0,654 | 0,000 | 1,594 | 12,178 | 0,262 | 10,065 |
| E23+12,832 | 0,643 | 0,550 | 7,168 | 1,895 | 2,007 |
| E24 | 0,483 | 0,606 | 20,606 | 16,676 | 0,230 |
| E25 | 1,304 | 0,022 | 20,606 | 34,556 | 1,770 |
| E26 | 1,251 | 0,155 | 11,627 | 12,756 | 2,305 |
| E26+11,627 | 1,063 | 0,203 | 8,973 | 10,732 | 1,374 |
| E27 | 1,329 | 0,177 | 20,606 | 23,760 | 2,170 |
| E28 | 0,947 | 0,646 | 4,376 | 5,311 | 0,230 |
| E28+4,376 | 0,716 | 0,623 | 15,824 | 8,397 | 10,538 |
| E29 | 0,627 | 0,647 | 20,606 | 15,446 | 1,360 |
| E30 | 0,967 | 0,151 | 20,606 | 24,530 | 2,480 |
| E31 | 1,214 | 0,097 | 8,794 | 9,652 | 0,469 |
| E31+8,794 | 1,247 | 0,072 | 11,812 | 13,111 | 0,903 |
| E32 | 0,903 | 0,606 | 20,606 | 5,950 | 6,270 |
| E33 | 0,093 | 0,932 | 20,606 | 6,920 | 8,990 |
| E34 | 0,599 | 0,024 | 20,606 | 6,530 | 7,430 |
| E35 | 0,054 | 0,709 | 14,411 | 6,389 | 11,982 |
| E35+14,411 | 0,000 | 0,940 | 5,589 | 0,094 | 3,520 |
| E36 | 0,630 | 0,427 | 20,606 | 7,570 | 4,270 |
| E37 | 0,727 | 0,606 | 15,139 | 9,775 | 6,773 |
| E37+15,139 | 0,565 | 0,699 | 4,606 | 2,810 | 0,344 |
| E38 | 0,507 | 0,052 | 20,000 | 8,090 | 7,050 |
| E39 | 0,622 | 0,053 | 3,756 | 0,465 | 0,450 |
| E39+6,756 | 0,190 | 0,370 | 12,244 | 3,394 | 3,426 |
| E40 | 0,431 | 0,147 | 16,106 | 3,823 | 5,517 |
| E40+10,106 | 0,205 | 0,165 | 9,894 | 3,205 | 1,817 |
| E41 | 0,256 | 0,162 | 20,000 | 6,850 | 2,190 |
| E42 | 0,298 | 0,657 | 20,000 | 11,850 | 5,540 |
| E43 | 0,226 | 0,676 | 20,000 | 11,530 | 8,330 |
| E43+0,155 | 0,226 | 0,676 | 19,845 | 11,529 | 13,399 |
| E44 | 0,296 | 0,316 | 5,672 | 6,190 | 2,581 |
| E44+5,672 | 1,611 | 0,226 | 14,328 | 5,322 | 10,870 |
| E45 | 0,030 | 1,636 | 20,000 | 3,350 | 20,230 |
| E46 | 0,335 | 0,187 | 0,654 | 0,012 | 0,307 |
| E46+0,654 | 0,358 | 0,263 | 19,966 | 7,566 | 3,925 |
| E47 | 0,446 | 0,196 | 20,000 | 10,210 | 2,403 |
| E48 | 0,511 | 0,656 | 3,818 | 4,025 | 0,906 |
| E48+3,818 | 0,332 | 0,151 | 11,182 | 5,157 | 2,476 |
| E49 | 0,226 | 0,291 | | | |

Corte (m²): Área de corte; Aterro (m²): Área de aterro; Distância (m): Distância entre as seções; Vol. Corte (m³): Volume parcial do corte; Vol. Aterro (m³): Volume parcial de aterro; Fórmula da semi-soma: (Area1 + Area2) x Dist / 2

Volume total de corte: 530,261 m³
Volume total de aterro: 357,740 m³
Volume total: 888,001 m³

PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166

Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.04.08 15:34:34 -03'00'

PROPRIETÁRIO (A): CNPJ

RESP. TÉCNICO CREA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB
## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: Acesso ao Sítio Várzea Verde 1, zona rural, município de São José dos Cordeiros-PB

ARQUIVO(S):
Seções Transversais
Detalhes e Quantitativo

PROJETO:
Levantamento Topográfico Planialtimétrico Pavimentação de Vias e Acessos

PROJETO E LEVANTAMENTO: João Rafael M. Campos
EQUIPAMENTO: GNSS RTK e Estação Total

ESCALA: Indicadas
DATA: Fev/2025
PRANCHA: A1/03

OBSERVAÇÕES:

A1 (841x594)

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 560 - Tambi, CEP 58020-540, Joo Pessoa/PB
Website: www.sudema.pb.gov.br | E-mail: sudema@sudema.pb.gov.br
Tel: (83) 3231-5606 | CNPJ: 08.329.849/0001-15

## LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO - Nº 0492/2026

**Processo Nº 2026-000830/TEC/LAC-0077**
**Data de Validade: 06/02/2027**

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.192 de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

| IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO | |
|---|---|
| **Empreendedor** | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS |
| **Empreendimento** | ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM |
| **Local da atividade Licenciada:** | SITIO VARZEA VERDE - ZONA RURAL - SAO JOSE DOS CORDEIROS/PB |
| **CPF/CNPJ** | 08.873.226/0001-09 |
| **Coordenadas Geográficas** | Latitude:7°23'35.44"S Longitude:36°46'56.51"O |
| **Atividade Licenciada:** | Adequação de Estrada Vicinal, contemplando a Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem nos Trechos 03 e 02 (E82 à E100), totalizando 1.368,32 metros de extensão e localizadas no Sítio Várzea Verde, zona rural do município de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB. SICONV 983832 \|Cód. 49.70.670 da NA-101\| |

### CONDICIONANTES

1. Este Licenciamento por Adesão e Compromisso é válido pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2026-000830/TEC/LAC-0077, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras; (Prazo: 06/02/2027)
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
3. A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
4. Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
5. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
6. Apresentar nesta SUDEMA, antes do início da obra, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
7. O órgão licenciador exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
8. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;
9. Esta Licença não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação;
10. Quando houver necessidade de supressão vegetal, requerer junto ao SINAFLOR a Autorização para Uso Alternativo do Solo e o respectivo Termo de Compromisso emitido pela DIFLOR/SUDEMA;
11. Acondicionar, coletar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento;
12. Manter sistema de drenagem em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as normas técnicas e

Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretor Superintendente - data e hora: 06/02/2026 11:54:24
Ass. digital: JOANNA REGIS NÓBREGA SOBREIRA / Diretora Técnica - data e hora: 04/02/2026 14:14:01
https://sigma.pb.gov.br/validar/?gid=U0LA-1&t=953529ce

legislações vigentes;
13. Após término da obra, encaminhar Relatório Fotográfico para esta Autarquia;
14. Requerer junto a SUDEMA, autorização para novo Licenciamento por Adesão e Compromisso, quando houver qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;
15. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.
16. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença anulada.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS fica ciente que as Coordenadas Geográficas da atividade licenciada são: **Sítio Várzea Verde - Trecho 02**, Início: Lat (7°23`35.44"S, Long 36°46`56.51"O), Fim: Lat (7°23`25.68"S, Long 36°46`27.22"O); **Sítio Várzea Verde - Trecho 03**, Início: Lat (7°23`35.44"S, Long 36°46`56.51"O), Fim: Lat (7°23`39.82"S, Long 36°47`31.64"O);
2. O órgão licenciador exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;

JOÃO PESSOA(PB), 06/02/2026

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

**ART OBRA / SERVIÇO**
**Nº PB20250786865**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**PLINIO CAMPOS MEDEIROS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1616006463**
Registro: **10601402017PB**

Empresa contratada: **PLINIO CAMPOS MEDEIROS - ME**

Registro : **0003487377-PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**

CPF/CNPJ: **08.873.226/0001-09**

**RUA ANTERO TORREÃO**

Nº: **59**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**

UF: **PB**

CEP: **58570000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **23/12/2025**

Valor: **R$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SÍTIO VARZEA VERDE - TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100)**

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**

UF: **PB**

CEP: **58570000**

Data de Início: **23/12/2025**

Previsão de término: **23/12/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**

CPF/CNPJ: **08.873.226/0001-09**

**4. Atividade Técnica**

| 14 - Elaboração | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| 80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS | 9.572,24 | m2 |
| 35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS | 9.572,24 | m2 |
| 80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO | 2.750,64 | m |
| 35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO | 2.750,64 | m |
| 80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM | 9.520,14 | m3 |
| 35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM | 9.520,14 | m3 |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB - CONFORME SINCONV Nº 983832

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

ABEE-PB

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**
**Nº PB20250786865**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Documento assinado eletronicamente com credenciais de login e senha
**PLINIO CAMPOS MEDEIROS**
**RNP: 1616006463**
**Data: 29/12/2025 18:14:50**

**PLINIO CAMPOS MEDEIROS - CPF: 081.278.214-38**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CNPJ: 08.873.226/0001-09**

**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R$ 103,03** Registrada em: **29/12/2025** Valor pago: **R$ 103,03** Nosso Número: **5277797**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pb.sitac.com.br/publico/, com a chave: aybYW
Impresso em: 29/12/2025 às 18:14:50 por: , ip: 201.79.135.153

**Obra**
**Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB - CONFORME SINCONV Nº 983832**

**Bancos**
**SINAPI - 09/2025 - Paraíba**
**SICRO3 - 07/2025 - Paraíba**

**B.D.I.**
**26,14%**

**Encargos Sociais**
**Desonerado:**
**Horista: 84,05%**
**Mensalista: 46,32%**

**Orçamento Sintético**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | **5.834,70** | **0,48 %** |
| 1.1 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | m² | 10 | 462,56 | 583,47 | 5.834,70 | 0,48 % |
| **2** | | | **SÍTIO VARZEA VERDE - TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100)** | | | | | **1.216.175,56** | **99,52 %** |
| **2.1** | | | **SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM** | | | | | **43.034,58** | **3,51 %** |
| 2.1.1 | 5851 | SINAPI | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 28,56 | 252,65 | 318,69 | 9.101,79 | 0,74 % |
| 2.1.2 | 100977 | SINAPI | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | m³ | 952,014 | 7,38 | 9,31 | 8.863,21 | 0,72 % |
| 2.1.3 | 100575 | SINAPI | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024 | m² | 9572,24 | 0,56 | 0,71 | 6.796,29 | 0,55 % |
| 2.1.4 | 93591 | SINAPI | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 4760,07 | 2,62 | 3,30 | 15.708,23 | 1,29 % |
| 2.1.5 | 105137 | SINAPI | LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024 | M | 1526,82 | 1,33 | 1,68 | 2.565,06 | 0,21 % |
| **2.2** | | | **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM** | | | | | **1.163.181,02** | **95,20 %** |
| 2.2.1 | 101169 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 | m² | 9572,24 | 85,58 | 107,95 | 1.033.323,31 | 84,57 % |
| 2.2.2 | 94273 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M | 2750,64 | 37,43 | 47,21 | 129.857,71 | 10,63 % |
| **2.3** | | | **SINALIZAÇÃO** | | | | | **9.959,96** | **0,82 %** |
| 2.3.1 | 102498 | SINAPI | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 | M | 2750,64 | 1,47 | 1,85 | 5.088,68 | 0,42 % |
| 2.3.2 | 5213440 | SICRO3 | Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação | un | 6 | 282,24 | 356,02 | 2.136,12 | 0,17 % |
| 2.3.3 | 5301061 | SICRO3 | Fornecimento e implantação de suporte simples em madeira com travessa para placa de sinalização náutica em margem - altura total de 4 m | un | 6 | 204,49 | 257,94 | 1.547,64 | 0,13 % |
| 2.3.4 | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA DE RUAS | H | 48 | 19,61 | 24,74 | 1.187,52 | 0,10 % |

**Total Geral** **1.222.010,26**

PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166

Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.07.20 11:03:10 -03'00'

Plínio Campos Medeiros

| Obra | Bancos | B.D.I. | Encargos Sociais |
|---|---|---|---|
| Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB - CONFORME SINCONV Nº 983832 | SINAPI - 09/2025 - Paraíba<br>SICRO3 - 07/2025 - Paraíba | 26,14% | Desonerado:<br>Horista: 84,05%<br>Mensalista: 46,32% |

**Planilha Orçamentária Analítica**

| 1 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | 5.834,70 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
| Composição | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | Sinalização Vertical Viária | m² | 1,0000000 | 462,56 | 462,56 |
| Composição Auxiliar | 102234 | SINAPI | PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021 | Pintura em Madeira | m² | 0,5000000 | 23,47 | 11,73 |
| Composição Auxiliar | 88262 | SINAPI | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,3729000 | 24,21 | 9,02 |
| Composição Auxiliar | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 1,1186000 | 19,61 | 21,93 |
| Insumo | 00004509 | SINAPI | SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA | Material | M | 3,2083000 | 5,97 | 19,15 |
| Insumo | 00004813 | SINAPI | PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO) | Material | m² | 1,0000000 | 400,00 | 400,00 |
| Insumo | 00005065 | SINAPI | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17) | Material | KG | 0,0113000 | 40,63 | 0,45 |
| Insumo | 00005069 | SINAPI | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11) | Material | KG | 0,0132000 | 21,77 | 0,28 |
| | | | | MO sem LS => 14,96 | LS => | 12,58 | MO com LS => | 27,54 |
| | | | | Valor do BDI => 120,91 | | | Valor com BDI => | 583,47 |
| | | | | | **Quant. =>** | **10,0000000** | **Preço Total =>** | **5.834,70** |

| 2 | | | SÍTIO VARZEA VERDE - TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | | | | | 1.216.175,56 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.1 | | | SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | | | | | 43.034,58 |
| 2.1.1 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
| Composição | 5851 | SINAPI | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHP | 1,0000000 | 252,65 | 252,65 |
| Composição Auxiliar | 53810 | SINAPI | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MANUTENÇÃO. AF_06/2014 | Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos | H | 1,0000000 | 77,84 | 77,84 |
| Composição Auxiliar | 5721 | SINAPI | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014 | Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos | H | 1,0000000 | 87,90 | 87,90 |
| Composição Auxiliar | 88324 | SINAPI | TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 1,0000000 | 24,19 | 24,19 |
| Composição Auxiliar | 89009 | SINAPI | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014 | Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos | H | 1,0000000 | 43,54 | 43,54 |
| Composição Auxiliar | 89010 | SINAPI | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - JUROS. AF_06/2014 | Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos | H | 1,0000000 | 19,18 | 19,18 |
| | | | | MO sem LS => 10,90 | LS => | 9,16 | MO com LS => | 20,06 |
| | | | | Valor do BDI => 66,04 | | | Valor com BDI => | 318,69 |
| | | | | | **Quant. =>** | **28,5600000** | **Preço Total =>** | **9.101,79** |

| 2.1.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Composição | 100977 | SINAPI | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | Transporte, Carga e Descarga de Materiais | m³ | 1,0000000 | 7,38 | 7,38 |
| Composição Auxiliar | 67826 | SINAPI | CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHP | 0,0225000 | 178,11 | 4,00 |
| Composição Auxiliar | 67827 | SINAPI | CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHI | 0,0185000 | 59,83 | 1,10 |
| Composição Auxiliar | 88907 | SINAPI | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHP | 0,0042000 | 246,34 | 1,03 |
| Composição Auxiliar | 88908 | SINAPI | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHI | 0,0133000 | 94,25 | 1,25 |
| | | | | MO sem LS => 0,64 | LS => | 0,53 | MO com LS => | 1,17 |
| | | | | Valor do BDI => 1,92 | | | Valor com BDI => | 9,31 |
| | | | | | **Quant. =>** | **952,0140000** | **Preço Total =>** | **8.863,21** |

| 2.1.3 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Composição | 100575 | SINAPI | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024 | Aterros, Bases, Sub bases e Imprimações | m² | 1,0000000 | 0,56 | 0,56 |
| Composição Auxiliar | 5932 | SINAPI | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHP | 0,0003025 | 250,42 | 0,07 |
| Composição Auxiliar | 5934 | SINAPI | MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHI | 0,0007318 | 96,71 | 0,07 |
| Composição Auxiliar | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,0010343 | 19,61 | 0,02 |
| Composição Auxiliar | 93244 | SINAPI | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHI | 0,0060957 | 66,96 | 0,40 |
| | | | | MO sem LS => 0,08 | LS => | 0,07 | MO com LS => | 0,15 |
| | | | | Valor do BDI => 0,14 | | | Valor com BDI => | 0,71 |
| | | | | | **Quant. =>** | **9.572,2400000** | **Preço Total =>** | **6.796,29** |

| 2.1.4 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Composição | 93591 | SINAPI | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | Transporte, Carga e Descarga de Materiais | M3XKM | 1,0000000 | 2,62 | 2,62 |
| Composição Auxiliar | 89876 | SINAPI | CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHP | 0,0075000 | 315,29 | 2,36 |
| Composição Auxiliar | 89877 | SINAPI | CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHI | 0,0032000 | 82,78 | 0,26 |
| | | | | MO sem LS => 0,11 | LS => | 0,09 | MO com LS => | 0,20 |
| | | | | Valor do BDI => 0,68 | | | Valor com BDI => | 3,30 |
| | | | | | **Quant. =>** | **4.760,0700000** | **Preço Total =>** | **15.708,23** |

| 2.1.5 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Composição | 105137 | SINAPI | LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024 | Locação de Obras | M | 1,0000000 | 1,33 | 1,33 |
| Composição Auxiliar | 88253 | SINAPI | AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,0176000 | 14,49 | 0,25 |
| Composição Auxiliar | 90781 | SINAPI | TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,0176000 | 29,39 | 0,51 |
| Insumo | 00000032 | SINAPI | ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO | Material | KG | 0,0037000 | 7,37 | 0,02 |
| Insumo | 00045153 | SINAPI | LOCACAO DE RECEPTOR GNSS, INCLUINDO ACESSORIOS | Material | H | 0,0176000 | 31,52 | 0,55 |
| | | | | MO sem LS => 0,37 | LS => | 0,31 | MO com LS => | 0,68 |
| | | | | Valor do BDI => 0,34 | | | Valor com BDI => | 1,68 |
| | | | | | **Quant. =>** | **1.526,8200000** | **Preço Total =>** | **2.565,06** |

| 2.2 | | | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM | | | | | 1.163.181,02 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2.2.1** | **Código** | **Banco** | **Descrição** | **Tipo** | **Und** | **Quant.** | **Valor Unit** | **Total** |
| Composição | 101169 | SINAPI | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 | Pavimentações Diversas - Paralelepípedos e Pedras Poliédricas | m² | 1,0000000 | 85,58 | 85,58 |
| Composição Auxiliar | 5684 | SINAPI | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHP | 0,0031000 | 158,96 | 0,49 |
| Composição Auxiliar | 5685 | SINAPI | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 | Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos | CHI | 0,1309000 | 65,28 | 8,54 |
| Composição Auxiliar | 88260 | SINAPI | CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,4021000 | 24,43 | 9,82 |
| Composição Auxiliar | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,4021000 | 19,61 | 7,88 |
| Composição Auxiliar | 88628 | SINAPI | ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019 | Argamassas | m³ | 0,0204000 | 563,52 | 11,49 |
| Insumo | 00000367 | SINAPI | AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | Material | m³ | 0,1140000 | 146,89 | 16,74 |
| Insumo | 00004385 | SINAPI | PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE (VARIACAO REGIONAL DE PECAS POR M2) | Material | MIL | 0,0330000 | 928,07 | 30,62 |
| | | | | MO sem LS => 9,29 | LS => | 7,80 | MO com LS => | 17,09 |
| | | | | Valor do BDI => 22,37 | | | Valor com BDI => | 107,95 |
| | | | | | **Quant. =>** | **9.572,2400000** | **Preço Total =>** | **1.033.323,31** |

| 2.2.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Composição | 94273 | SINAPI | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | Guias e sarjetas | M | 1,0000000 | 37,43 | 37,43 |
| Composição Auxiliar | 88309 | SINAPI | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,2296000 | 24,62 | 5,65 |
| Composição Auxiliar | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,2296000 | 19,61 | 4,50 |
| Composição Auxiliar | 88629 | SINAPI | ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019 | Argamassas | m³ | 0,0018000 | 670,93 | 1,20 |
| Insumo | 00000370 | SINAPI | AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) | Material | m³ | 0,0066000 | 145,00 | 0,95 |
| Insumo | 00004059 | SINAPI | MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2) | Material | M | 1,0050000 | 25,01 | 25,13 |
| | | | | MO sem LS => 4,32 | LS => | 3,63 | MO com LS => | 7,95 |
| | | | | Valor do BDI => 9,78 | | | Valor com BDI => | 47,21 |
| | | | | | **Quant. =>** | **2.750,6400000** | **Preço Total =>** | **129.857,71** |

| 2.3 | | | SINALIZAÇÃO | | | | | 9.959,96 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2.3.1** | **Código** | **Banco** | **Descrição** | **Tipo** | **Und** | **Quant.** | **Valor Unit** | **Total** |
| Composição | 102498 | SINAPI | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 | Pintura para Pisos e para Sinalização Horizontal e Vertical | M | 1,0000000 | 1,47 | 1,47 |
| Composição Auxiliar | 88310 | SINAPI | PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,0370000 | 26,30 | 0,97 |
| Composição Auxiliar | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 0,0160000 | 19,61 | 0,31 |
| Insumo | 00011161 | SINAPI | CAL HIDRATADA PARA PINTURA | Material | KG | 0,1060000 | 1,84 | 0,19 |
| | | | | MO sem LS => 0,51 | LS => | 0,42 | MO com LS => | 0,93 |
| | | | | Valor do BDI => 0,38 | | | Valor com BDI => | 1,85 |
| | | | | | **Quant. =>** | **2.750,6400000** | **Preço Total =>** | **5.088,68** |

| 2.3.2 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Composição | 5213440 | SICRO3 | Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação | | un | 1,0000000 | 282,24 | 282,24 |
| **A** | **Código** | **Banco** | **Equipamentos** | **Quantidade** | **Utilização** | | **Custo Operacional** | **Custo Horário** |

| | | | | | Operativa | Improdutiva | Operativa | Improdutiva | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Insumo | E9687 | SICRO3 | Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW | 1,0000000 | 0,30 | 0,70 | 167,6355 | 64,4555 | 95,4095 |
| | | | | | | | | **Custo Horário de Equipamentos =>** | **95,4095** |

| B | Código | Banco | Mão de Obra | Quantidade | | | | Salário Hora | Custo Horário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Insumo | P9830 | SICRO3 | Montador | 1,0000000 | | | | 29,1050 | 29,1050 |
| Insumo | P9824 | SICRO3 | Servente | 2,0000000 | | | | 18,8177 | 37,6354 |
| | | | | | | | | **Custo Horário da Mão de Obra =>** | **66,7404** |
| | | | | | | | | **Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>** | **0,0000** |
| | | | | | | | | **Custo Horário de Execução =>** | **162,1499** |
| | | | | | | | | **Fator de Influencia da Chuva - FIC =>** | **0,0000** |
| | | | | | | | | **Custo do FIC =>** | **0,0000** |
| | | | | | | | | **Produção de Equipe =>** | **3,0000** |
| | | | | | | | | **Custo Unitário de Execução =>** | **54,0500** |

| D | Banco | Código | Atividades Auxiliares | Quantidade | Unidade | | | Preço Unitário | Custo Horário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade Auxiliar | SICRO3 | 5213414 | Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + SI - confecção | 0,3599400 | m² | | | 633,9700 | 228,1912 |
| | | | | | | | | **Custo Total das Atividades =>** | **228,1912** |
| | | | | MO sem LS => | 19,36 | LS => | 16,27 | MO com LS => | 35,63 |
| | | | | Valor do BDI => | 73,77 | | | Valor com BDI => | 356,02 |
| | | | | | | **Quant. =>** | **6,0000000** | **Preço Total =>** | **2.136,12** |

| 2.3.3 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Composição | 5301061 | SICRO3 | Fornecimento e implantação de suporte simples em madeira com travessa para placa de sinalização náutica em margem - altura total de 4 m | | un | 1,0000000 | 204,49 | 204,49 |

| A | Código | Banco | Equipamentos | Quantidade | Utilização | | Custo Operacional | | Custo Horário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Operativa | Improdutiva | Operativa | Improdutiva | |
| Insumo | E9687 | SICRO3 | Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW | 1,0000000 | 0,30 | 0,70 | 167,6355 | 64,4555 | 95,4095 |
| | | | | | | | | **Custo Horário de Equipamentos =>** | **95,4095** |

| B | Código | Banco | Mão de Obra | Quantidade | | | | Salário Hora | Custo Horário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Insumo | P9808 | SICRO3 | Carpinteiro | 1,0000000 | | | | 23,5022 | 23,5022 |
| Insumo | P9822 | SICRO3 | Pintor | 0,5000000 | | | | 28,4738 | 14,2369 |
| Insumo | P9824 | SICRO3 | Servente | 1,0000000 | | | | 18,8177 | 18,8177 |
| | | | | | | | | **Custo Horário da Mão de Obra =>** | **56,5568** |
| | | | | | | | | **Adc.M.O. - Ferramentas (0,0%) =>** | **0,0000** |
| | | | | | | | | **Custo Horário de Execução =>** | **151,9663** |
| | | | | | | | | **Fator de Influencia da Chuva - FIC =>** | **0,0000** |
| | | | | | | | | **Custo do FIC =>** | **0,0000** |
| | | | | | | | | **Produção de Equipe =>** | **3,2000** |
| | | | | | | | | **Custo Unitário de Execução =>** | **47,4895** |

| C | Banco | Código | Material | Quantidade | Unidade | | | Preço Unitário | Custo Horário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Insumo | SICRO3 | M0789 | Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado composto por barra chata, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas | 1,0581200 | kg | | | 31,2811 | 33,0992 |
| Insumo | SICRO3 | M2018 | Gastalho - L = 10 cm e E = 2 cm | 1,4000000 | m | | | 4,8000 | 6,7200 |
| Insumo | SICRO3 | M1662 | Suporte em madeira de eucalipto tratado - seção de 8 x 8 cm | 4,0000000 | m | | | 17,9200 | 71,6800 |
| Insumo | SICRO3 | M2128 | Tinta esmalte sintético acetinado | 0,1228800 | l | | | 36,8352 | 4,5263 |
| | | | | | | | | **Custo Total do Material =>** | **116,0255** |

| D | Banco | Código | Atividades Auxiliares | Quantidade | Unidade | | | Preço Unitário | Custo Horário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Atividade Auxiliar | SICRO3 | 1106165 | Concreto ciclópico fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia, brita e pedra de mão comerciais | 0,0926000 | m³ | | | 401,6100 | 37,1891 |
| Atividade Auxiliar | SICRO3 | 4805750 | Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m | 0,0990000 | m³ | | | 38,2300 | 3,7848 |
| | | | | | | | | **Custo Total das Atividades =>** | **40,9739** |

| F | Banco | Insumo | Momento de Transporte | Quantidade | Unidade | Distância Média de Transporte (DMT) | | | Custo Horário |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | LN | RP | P | |
| Momento de Transporte | SICRO3 | M0789 | Conjunto para fixação de placas em aço galvanizado composto por barra chata, abraçadeira, parafusos, porcas e arruelas - Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW | 0,0010600 | tkm | 5915322<br>0,000<br>R$ 2,04 | 5915323<br>0,000<br>R$ 1,63 | 5915324<br>0,000<br>R$ 1,34 | 0,0000 |
| Momento de Transporte | SICRO3 | M2018 | Gastalho - L = 10 cm e E = 2 cm - Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW | 0,0028000 | tkm | 5914449<br>0,000<br>R$ 1,08 | 5914464<br>0,000<br>R$ 0,86 | 5914479<br>0,000<br>R$ 0,71 | 0,0000 |
| Momento de Transporte | SICRO3 | M1662 | Suporte em madeira de eucalipto tratado - seção de 8 x 8 cm - Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW | 0,0256000 | tkm | 5914449<br>0,000<br>R$ 1,08 | 5914464<br>0,000<br>R$ 0,86 | 5914479<br>0,000<br>R$ 0,71 | 0,0000 |
| Momento de Transporte | SICRO3 | M2128 | Tinta esmalte sintético acetinado - Caminhão carroceria com capacidade de 5 t - 120 kW | 0,0001700 | tkm | 5915322<br>0,000<br>R$ 2,04 | 5915323<br>0,000<br>R$ 1,63 | 5915324<br>0,000<br>R$ 1,34 | 0,0000 |
| | | | | | | | | **Custo total dos Momentos de Transportes =>** | **0,0000** |
| | | | | MO sem LS => | 13,93 | LS => | 11,71 | MO com LS => | 25,64 |
| | | | | Valor do BDI => | 53,45 | | | Valor com BDI => | 257,94 |
| | | | | | | **Quant. =>** | **6,0000000** | **Preço Total =>** | **1.547,64** |

| 2.3.4 | Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Composição | 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA DE RUAS | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 1,0000000 | 19,61 | 19,61 |
| Composição Auxiliar | 95378 | SINAPI | CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA | Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros | H | 1,0000000 | 0,29 | 0,29 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Insumo | 00006111 | SINAPI | SERVENTE DE OBRAS (HORISTA) | Mão de Obra | H | 1,0000000 | 14,09 | 14,09 |
| Insumo | 00037370 | SINAPI | ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES) | Material | H | 1,0000000 | 0,92 | 0,92 |
| Insumo | 00037371 | SINAPI | TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES) | Material | H | 1,0000000 | 0,80 | 0,80 |
| Insumo | 00037372 | SINAPI | EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES) | Material | H | 1,0000000 | 1,43 | 1,43 |
| Insumo | 00037373 | SINAPI | SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES) | Material | H | 1,0000000 | 0,08 | 0,08 |
| Insumo | 00043467 | SINAPI | FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA) | Material | H | 1,0000000 | 0,61 | 0,61 |
| Insumo | 00043491 | SINAPI | EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA) | Material | H | 1,0000000 | 1,39 | 1,39 |
| | | | | MO sem LS => | 7,81 | LS => | 6,57 | MO com LS => | 14,38 |
| | | | | Valor do BDI => | 5,12 | | | Valor com BDI => | 24,74 |
| | | | | | | **Quant. =>** | **48,0000000** | **Preço Total =>** | **1.187,52** |

PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166

Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.07.20 11:02:15 -03'00'

Plínio Campos Medeiros

27.477
v006

**PLE - Planilha de Levantamento de Eventos**

| Nº OPERAÇÃO | Nº SICONV | GIGOV | GESTOR | PROGRAMA | AÇÃO / MODALIDADE | DATA ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 983832 | JP | MIDR | APOIO A POLITICA NACIONAL DE | INFRAESTRUTURA URBANA | |

| PROPONENTE / TOMADOR | MUNICÍPIO / UF | LOCALIDADE / ENDEREÇO | OBJETO |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB | ZONA RURAL | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB |

| Nº CTEF | EMPRESA EXECUTORA | CNPJ | OBJETO DO CTEF | INÍCIO DA OBRA |
|---|---|---|---|---|
| | | | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | |

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

| Elaboração do documento | CREA/CAU |
|---|---|
| PLÍNIO CAMPOS MEDEIROS | 1616006463 |

| Fiscalização | CREA/CAU | ART/RRT |
|---|---|---|
| PLÍNIO CAMPOS MEDEIROS | 1616006463 | |

CAIXA

**PLE - Planilha de Levantamento de Eventos**
Eventograma e Quantitativos

Grau de Sigilo
**#PUBLICO**

| Nº OPERAÇÃO | Nº SICONV | GIGOV | GESTOR | PROGRAMA | AÇÃO / MODALIDADE | DATA ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 983832 | JP | MIDR | APOIO A POLITICA NACIONAL DE | INFRAESTRUTURA URBANA | |

| PROPONENTE / TOMADOR | MUNICÍPIO / UF | LOCALIDADE / ENDEREÇO | OBJETO |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB | ZONA RURAL | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB |

| Nº CTEF | EMPRESA EXECUTORA | CNPJ | OBJETO DO CTEF | INÍCIO DA OBRA |
|---|---|---|---|---|
| | | | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | |

Valor Total do Orçamento: R$ 1.222.010,26

| | | | | | | | | Frentes de Obra: | SÍTIO VÁZEA VERDE TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | SÍTIO VÁZEA VERDE TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nível** | **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtde.** | **Preço Unit. (R$)** | **Preço Total (R$)** | **Agrupador de Eventos** | | **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** |
| **Nível** | **1.0** | **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS** | | | | | | | | | | | | |
| **Nível** | **1.1** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | | | | | | | | | | |
| Serviço | 1.1.2 | Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada | M2 | 10,00 | 583,47 | 5.834,70 | 2-Serv Preliminares | | 10,00 | - | | | | |
| **Nível** | **1.2** | **TERRAPLANAGEM** | | | | | | | | | | | | |
| Serviço | 1.2.1 | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 28,56 | 318,69 | 9.101,79 | 3-Serv Terraplanagem | | 28,56 | - | | | | |
| Serviço | 1.2.2 | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | m³ | 952,01 | 9,31 | 8.863,21 | 3-Serv Terraplanagem | | 952,01 | - | | | | |
| Serviço | 1.2.3 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024 | m² | 9.572,24 | 0,71 | 6.796,29 | 3-Serv Terraplanagem | | 9.572,24 | - | | | | |
| Serviço | 1.2.4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 4.760,07 | 3,30 | 15.708,23 | 3-Serv Terraplanagem | | 4.760,07 | | | | | |
| Serviço | 1.2.5 | LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024 | M | 1.526,82 | 1,68 | 2.565,06 | 2-Serv Preliminares | | 1.526,82 | | | | | |
| **Nível** | **1.3** | **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM** | | | | | | | | | | | | |
| Serviço | 1.3.1 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 | m² | 9.572,24 | 107,95 | 1.033.323,31 | 4-Pavimentação e Drenagem | | 4.000,00 | 5.572,24 | | | | |
| Serviço | 1.3.2 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M | 2.750,64 | 47,21 | 129.857,71 | 4-Pavimentação e Drenagem | | 1.400,00 | 1.350,64 | | | | |
| **Nível** | **1.5** | **SINALIZAÇÃO E DIVERSOS** | | | | | | | | | | | | |
| Serviço | 1.5.1 | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 | M | 2.750,64 | 1,85 | 5.088,68 | 5-Sinaliz / Diversos | | - | 2.750,64 | | | | |
| Serviço | 1.5.2 | Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação | un | 6,00 | 356,02 | 2.136,12 | 5-Sinaliz / Diversos | | - | 6,00 | | | | |
| Serviço | 1.5.3 | Fornecimento e implantação de suporte simples em madeira com travessa para placa de sinalização náutica em margem - altura total de 4 m | un | 6,00 | 257,94 | 1.547,64 | 5-Sinaliz / Diversos | | - | 6,00 | | | | |
| Serviço | 1.5.4 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA DE RUAS | H | 48,00 | 24,74 | 1.187,52 | 5-Sinaliz / Diversos | | - | 48,00 | | | | |

SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB, 20 de julho de 2026



PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.07.20 10:59:34 -03'00'

| | | | | | | | | Frentes de Obra: | SÍTIO VÁZEA VERDE TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | SÍTIO VÁZEA VERDE TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Valor Total do Orçamento: R$ 1.222.010,26 | | | | | | | | | | | | | | |
| **Nível** | **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtde.** | **Preço Unit. (R$)** | **Preço Total (R$)** | **Agrupador de Eventos** | | **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** |

Local e Data

Responsável Técnico: PLÍNIO CAMPOS MEDEIROS
CREA / CAU: 1616006463

CAIXA

**PLE - Planilha de Levantamento de Eventos**
Detalhamento de Eventos

Grau de Sigilo
**#PUBLICO**

| Nº OPERAÇÃO | Nº SICONV | GIGOV | GESTOR | PROGRAMA | AÇÃO / MODALIDADE | DATA ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 983832 | JP | MIDR | APOIO A POLITICA NACIONAL DE | INFRAESTRUTURA URBANA | |

| PROPONENTE / TOMADOR | MUNICÍPIO / UF | LOCALIDADE / ENDEREÇO | OBJETO |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB | ZONA RURAL | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB |

| Nº CTEF | EMPRESA EXECUTORA | CNPJ | OBJETO DO CTEF | INÍCIO DA OBRA |
|---|---|---|---|---|
| | | | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | |

Serviços: Todos

Modo de Exibição: Eventos

Valor de Investimento: R$ 1.222.010,26

| Evento | Item Orç | Título dos Eventos / Descrição Serviço | Unid. | Qtde. | Frente de Obra: SÍTIO VÁZEA VERDE TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | SÍTIO VÁZEA VERDE TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | - | - | - | - |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **Total por Frente (R$):** | | | **546.763,28** | **675.246,98** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| | | | | | **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** |
| **1** | **Evento** | **Administração Local** | **R$** | **-** | - | - | - | - | - | - |
| **2** | **Evento** | **Serv Preliminares** | **R$** | **8.399,76** | 8.399,76 | - | - | - | - | - |
| 2 | 1.1.2 | Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada | M2 | 10,00 | 10,00 | - | - | - | - | - |
| 2 | 1.2.5 | LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024 | M | 1.526,82 | 1.526,82 | - | - | - | - | - |
| **3** | **Evento** | **Serv Terraplanagem** | **R$** | **40.469,52** | 40.469,52 | - | - | - | - | - |
| 3 | 1.2.1 | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 28,56 | 28,56 | - | - | - | - | - |
| 3 | 1.2.2 | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | m³ | 952,01 | 952,01 | - | - | - | - | - |
| 3 | 1.2.3 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024 | m² | 9.572,24 | 9.572,24 | - | - | - | - | - |
| 3 | 1.2.4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 4.760,07 | 4.760,07 | - | - | - | - | - |
| **4** | **Evento** | **Pavimentação e Drenagem** | **R$** | **1.163.181,02** | 497.894,00 | 665.287,02 | - | - | - | - |
| 4 | 1.3.1 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 | m² | 9.572,24 | 4.000,00 | 5.572,24 | - | - | - | - |
| 4 | 1.3.2 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M | 2.750,64 | 1.400,00 | 1.350,64 | - | - | - | - |
| **5** | **Evento** | **Sinaliz / Diversos** | **R$** | **9.959,96** | - | 9.959,96 | - | - | - | - |
| 5 | 1.5.1 | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 | M | 2.750,64 | - | 2.750,64 | - | - | - | - |
| 5 | 1.5.2 | Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação | un | 6,00 | - | 6,00 | - | - | - | - |
| 5 | 1.5.3 | Fornecimento e implantação de suporte simples em madeira com travessa para placa de sinalização náutica em margem - altura total de 4 m | un | 6,00 | - | 6,00 | - | - | - | - |
| 5 | 1.5.4 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA DE RUAS | H | 48,00 | - | 48,00 | - | - | - | - |

Serviços: Todos

Modo de Exibição: Eventos

Valor de Investimento: R$ 1.222.010,26

| Evento | Item Orç | Título dos Eventos / Descrição Serviço | Unid. | Qtde. | Frente de Obra: SÍTIO VÁZEA VERDE TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | SÍTIO VÁZEA VERDE TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **Total por Frente (R$):** | | | **546.763,28** | **675.246,98** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| **1** | | | | | **2** | | **3** | **4** | **5** | **6** |

SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB, 20 de julho de 2026

Local e Data

Responsável Técnico: PLÍNIO CAMPOS MEDEIROS

CREA / CAU: 1616006463

PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166

Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.07.20 11:00:03 -03'00'

**PLE - Planilha de Levantamento de Eventos**
Cronograma

Grau de Sigilo
**#PUBLICO**

| Nº OPERAÇÃO | Nº SICONV | GIGOV | GESTOR | PROGRAMA | AÇÃO / MODALIDADE | DATA ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 983832 | JP | MIDR | APOIO A POLITICA NACIONAL DE | INFRAESTRUTURA URBANA | |

| PROPONENTE / TOMADOR | MUNICÍPIO / UF | LOCALIDADE / ENDEREÇO | OBJETO |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB | ZONA RURAL | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB |

| Nº CTEF | EMPRESA EXECUTORA | CNPJ | OBJETO DO CTEF | INÍCIO DA OBRA |
|---|---|---|---|---|
| | | | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | |

| Nº do Evento | Título dos Eventos | SÍTIO VÁZEA VERDE TREC | SÍTIO VÁZEA VERDE TREC | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 |
| | | Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos (medição por eventos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Administração Local | A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Serv Preliminares | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Serv Terraplanagem | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Pavimentação e Drenagem | 1 | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | Sinaliz / Diversos | | 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Cronograma | | Mês 01 | Mês 02 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Parcela | % | 44,74% | 55,26% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | R$ | 546.763,28 | 675.246,98 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Acumulado | % | 44,74% | 100,00% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | R$ | 546.763,28 | 1.222.010,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.07.20 11:00:27 -03'00'

SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB, 20 de julho de 2026
Local e Data

Responsável Técnico: PLÍNIO CAMPOS ME
CREA / CAU: 1616006463

**Obra**
**Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB - CONFORME SINCONV Nº 983832**

**Memória de Cálculo**

| Item | Descrição | Und | Quant. | Memória de Cálculo |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | | |
| 1.1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | m² | 10,0 | = 2,5*4 |
| **2** | **SÍTIO VARZEA VERDE - TRECHO 3 + TRECHO 2 (E86 À E100)** | | | |
| **2.1** | **SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM** | | | |
| 2.1.1 | TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | 28,56 | = 952,014*0,030 |
| 2.1.2 | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 | m³ | 952,014 | = 888,001+3,76+2,13+13,11+11,876+1,12+3,56+4,82+3,83+1,93+0,221+0,996+1,65+1,22+3,74+10,05 (trecho 3 + trecho 2 E86 ao E100) |
| 2.1.3 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024 | m² | 9.572,24 | = 7612,38+279,98*7 (trecho 3 + trecho 2 E86 ao E100) |
| 2.1.4 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 4.760,07 | = 952,014*5 |
| 2.1.5 | LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_03/2024 | M | 1.526,82 | = (54+8,341)*20+(14*20) |
| **2.2** | **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM** | | | |
| 2.2.1 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 | m² | 9.572,24 | = 7612,38+279,98*7 (trecho 3 + trecho 2 E86 ao E100) |
| 2.2.2 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 | M | 2.750,64 | = 2176,68+279,98*2+14 (trecho 3 + trecho 2 E86 ao E100)+travamento |
| **2.3** | **SINALIZAÇÃO** | | | |
| 2.3.1 | PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021 | M | 2.750,64 | = 2176,68+279,98*2+14 (trecho 3 + trecho 2 E86 ao E100)+travamento |
| 2.3.2 | Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação | un | 6,0 | = 6 |
| 2.3.3 | Fornecimento e implantação de suporte simples em madeira com travessa para placa de sinalização náutica em margem - altura total de 4 m | un | 6,0 | = 6 |
| 2.3.4 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - LIMPEZA DE RUAS | H | 48,0 | = 2*8*3 |

PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166

Assinado de forma digital por PLINIO CAMPOS MEDEIROS:27841845000166
Dados: 2026.04.08 15:38:54 -03'00'

Plínio Campos Medeiros

41.211
v011

# QCI - Quadro de Composição do Investimento / RRE - Relatório Resumo do Empreendimento

## INSTRUÇÕES DE USO E PREENCHIMENTO

1. Este documento somente pode ser utilizado nas versões do Excel 2003 ou superior. Não deve ser utilizado versões do BROffice. O Documento deve ser salvo **SOMENTE** em extensão habilitada para macros **(.xls ou .xlsm)**. Se o documento for salvo na extensão **.xlsx**, o arquivo será **INUTILIZADO**.

2. Para funcionamento pleno desse arquivo, a Segurança de Macros do Excel deve ser habilitada.
   2.1 Na Versão Excel 2003, selecione na Faixa de Opções: Ferramentas --> Macro --> Segurança --> Na aba Nível de Segurança selecione a Opção "Baixo" --> Clique em OK --> Feche e abra o Excel novamente para utilizar a Planilha.
   2.2 Na Versão Excel 2007 ou superior, selecione na Faixa de Opções: Arquivo --> Opções --> Central de Confiabilidade --> Configurações da Central de Confiabilidade --> Configurações de Macro --> Habilitar todas as Macros --> Clique em OK --> Feche e abra o excel novamente para utilizar a Planilha.

3. O Preenchimento deve ser feito somente nas células em amarelo. As outras células são de preenchimento Automático.

4. Ordem de Preenchimento
   4.1. Fase de Análise
      4.1.1. Primeiramente, preencha no Quadro abaixo os Dados do TC/CR/CT:

| Nº OPERAÇÃO | Nº CONVÊNIO TGOV | GESTOR | PROGRAMA | AÇÃO / MODALIDADE | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| | 983832 | MIDR | APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | INFRAESTRUTURA URBANA | OGU não-PAC |

| CONVENENTE/COMPROMISSÁRIO/CONTRATADO | MUNICÍPIO / UF | LOCALIDADE / ENDEREÇO | VALORES CONTRATADOS (R$) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB | ZONA RURAL - SÍTIO VÁRZEA VERDE | | | |

| OBJETO | APELIDO DO EMPREENDIMENTO | REPASSE | CONTRAPARTIDA | INVESTIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | 1.170.347,00 | 51.663,26 | 1.222.010,26 |

      4.1.2. Digite abaixo os valores mínimos de Contrapartida exigidos pelo Programa.

| % MÍNIMO | VALOR ABSOLUTO (R$) |
|---|---|
| 4,22% | 51.663,26 |

      4.1.3. Clique no botão "Preencher QCI" abaixo.

      4.1.4. Preencha os Campos das Metas/Submetas na Aba QCI - Quadro de Composição de Investimento.
      4.1.5. Preencha os Campos das Parcelas de Desembolso na Aba Crono - CFF-CT - Cronograma Físico-Financeiro do Contrato.

   4.2. Fase de Licitação
      4.2.1. Atualize os Dados do QCI e Cronograma Físico-Financeiro.
      4.2.2. Insira no Quadro abaixo os dados dos CTEFs.

| CTEF: | Nome do Fornecedor: | CNPJ / CPF: |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

   4.3. Fase de Solicitação de Recursos
      4.3.1. Preencha os Dados da Medição na Aba RRE - Relatório Resumo do Empreendimento.
      4.3.2. Preencha os Campos na Aba Ofício, para o Ofício de Solicitação de Recursos e Relação de Fornecedores.

CAIXA

**QCI - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

Grau de Sigilo: #PUBLICO

| Nº OPERAÇÃO | Nº CONVÊNIO TGOV | GESTOR | PROGRAMA | AÇÃO / MODALIDADE | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| | 983832 | MIDR | APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | INFRAESTRUTURA URBANA | OGU não-PAC |

| CONVENENTE/COMPROMISSÁRIO/CONTRATADO | MUNICÍPIO / UF | LOCALIDADE / ENDEREÇO |
|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB | ZONA RURAL - SÍTIO VÁRZEA VERDE |

| OBJETO | APELIDO DO EMPREENDIMENTO |
|---|---|
| Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB |

**VALORES CONTRATADOS (R$)**

| REPASSE | CONTRAPARTIDA | INVESTIMENTO |
|---|---|---|
| 1.170.347,00 | 51.663,26 | 1.222.010,26 |

| *Saldo a Reprogramar* | *Repasse (R$)* | *Contrapartida (R$)* |
|---|---|---|
| | - | - |

| Etapa | Meta / Submeta | | Item de Investimento | Subitem de Investimento | Descrição da Meta / Submeta | Situação | Quantidade | Unid. | Lote de Licitação / nº CTEF | Repasse (R$) | Contrapartida Financeira (R$) | Outros (R$) | Investimento (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **TOTAL** | | | | | | | | | ( 95,77% ) **1.170.347,00** | ( 4,23% ) **51.663,26** | ( 0,00% ) **-** | ( 100,00% ) **1.222.010,26** |
| **1** | **Meta** | **1.** | **Pavimentação** | **Pavimentação de vias** | **Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB** | | **9.572,24** | **m²** | | **1.170.347,00** | **51.663,26** | **-** | **1.222.010,26** |
| | Submeta | 1.1 | | | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | Em Análise | | | | 1.170.347,00 | 51.663,26 | - | 1.222.010,26 |
| **1** | **Meta** | **2.** | | | | | | | | **-** | **-** | **-** | **-** |

| TOTAL - ETAPA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **1** | **1.170.347,00** | **51.663,26** | **-** | **1.222.010,26** |
| | **2** | **-** | **-** | **-** | **-** |
| | **3** | **-** | **-** | **-** | **-** |

**Representante do Convenente/Compromissário/Contratado**

**Nome:** FELICIO KELMO A. QUEIROZ

**Cargo:** Prefeito Municipal

**Local:** SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PB

**Data:** 20 de julho de 2026

CAIXA

**CFF-CT - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

Grau de Sigilo
#PUBLICO

| Nº OPERAÇÃO | Nº CONVÊNIO TGOV | GESTOR | PROGRAMA | AÇÃO / MODALIDADE | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| | 983832 | MIDR | APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | INFRAESTRUTURA URBANA | OGU não-PAC |

| CONVENENTE/COMPROMISSÁRIO/CONTRATADO | MUNICÍPIO / UF | LOCALIDADE / ENDEREÇO | VALORES CONTRATADOS (R$) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS | SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB | ZONA RURAL - SÍTIO VÁRZEA VERDE | | | |

| OBJETO | APELIDO DO EMPREENDIMENTO | REPASSE | CONTRAPARTIDA | INVESTIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos Cordeiros/PB | 1.170.347,00 | 51.663,26 | 1.222.010,26 |

**Início Previsto**
set-26

| Etapa | Meta / Submeta | Descrição da Meta / Submeta | | Valores Totais (R$) | | Parcela 1 out-26 | Parcela 2 nov-26 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Parcela | - | (%) | 46,22% | 53,78% |
| | | | | - | Repasse (R$) | 540.886,63 | 629.460,37 |
| | | | | - | CP Fin. (R$) | 23.876,65 | 27.786,61 |
| | | | | - | Outros (R$) | 0,00 | 0,00 |
| | | | | - | Invest. (R$) | 564.763,28 | 657.246,98 |
| | | | Acumulado | - | (%) | 46,22% | 100,00% |
| | | | | 1.170.347,00 | Repasse (R$) | 540.886,63 | 1.170.347,00 |
| | | | | 51.663,26 | CP Fin. (R$) | 23.876,65 | 51.663,26 |
| | | | | 0,00 | Outros (R$) | 0,00 | 0,00 |
| | | | | 1.222.010,26 | Acum. Inv. (R$) | 564.763,28 | 1.222.010,26 |
| 1 | Meta 1. | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos | | 1.222.010,26 | Acumulado (%) | 46,22% | 100,00% |
| | | | | | Acum. Inv. (R$) | 564.763,28 | 1.222.010,26 |
| 1 | Submeta 1.1 | Pavimentação em Área Rural do Município de São José dos | | 1.222.010,26 | Acumulado (%) | 46,22% | 100,00% |
| | | | | | Acum. Inv. (R$) | 564.763,28 | 1.222.010,26 |
| | | | | | | | |

**Local:** SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PB
**Data:** 20 de julho de 2026

**Representante do Convenente/Compromissário/Contratado**
**Nome:** FELICIO KELMO A. QUEIROZ
**Cargo:** Prefeito Municipal